

AGRICULTURA

As obrigações Contributivas Entidades Empregadoras



Dantas Rodrigues & Associados
Sociedade de Advogados

O empregador que contrate um trabalhador para prestar atividade agrícola ou equiparada, de forma remunerada, em explorações de silvicultura, pecuária, hortofruticultura, floricultura, avicultura e apicultura, e em atividades agrícolas ainda que a terra tenha uma função de mero suporte de instalações, têm um regime aplicável especial.

DIREITOS

As entidades empregadoras podem beneficiar da:

Isenção do pagamento de contribuições, se celebrarem contrato de trabalho sem termo com:

- Desempregados de muito longa duração;
- Trabalhadores ao seu serviço já vinculados por contrato de trabalho a termo;
- Reclusos em regime aberto.

Redução da taxa contributiva, se celebrarem contrato de trabalho sem termo com:

- Jovens à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração;

- Trabalhadores ao seu serviço já vinculados por contrato de trabalho a termo;
- Reclusos em regime aberto.

DEVERES¹

I. Comunicar à Segurança Social:

- A alteração de elementos de identificação, incluindo os relativos aos estabelecimentos, o início, a suspensão e a cessação da atividade;
- Os elementos necessários ao enquadramento ou à exclusão do trabalhador como membro dos órgãos estatutários, solicitados pelos serviços competentes de Segurança Social;
- A admissão de novos trabalhadores:
 - i. Nas 24 horas anteriores ao início da atividade;
 - ii. Durante as 24 horas seguintes ao início da atividade, quando por razões excecionais e fundamentadas a comunicação não possa ser feita naquele prazo apenas para contratos de muito curta duração ou prestação de trabalhos por turnos.

1. <http://www.seg-social.pt/empregador-de-trabalhadores-agricolas>

Sanção por incumprimento:

aplicação de contraordenação leve ou grave, consoante os casos.

- A cessação ou suspensão do contrato de trabalho e o respetivo motivo e alteração da modalidade de contrato de trabalho;

Sanção por incumprimento:

aplicação de contraordenação leve e, nos casos de cessação de atividade, presunção de existência de relação laboral, mantendo-se a obrigação de pagamento de contribuições,

- A alteração da modalidade do contrato de trabalho.

II. Entregar uma declaração aos trabalhadores ou cópia da comunicação de declaração de admissão, onde conste o NISS, o NIF e a data de admissão do trabalhador;

III. Entregar uma declaração de remuneração, através da Internet no serviço Segurança Social Direta;

Sanção: aplicação de contraordenação leve se não apresentar ou apresente indevidamente nos 30 dias seguintes ao termo do prazo, ou grave se a apresentação a declaração ou apresentação deficiente for fora do prazo referido.

IV. Efetuar o pagamento regular das contribuições e quotizações, sob pena de aplicação de juros de mora.

Sanção: (a) Cobrança coerciva da dívida, incluindo juros de mora; (b) Contraordenação leve se o pagamento for efetuado nos 30 dias seguintes ao termo do prazo; (c) Contraordenação grave se o pagamento for efetuado fora do prazo indicado; (d) Processo crime se a vantagem ilegítima for superior a 7000€ e/ou se a entidade empregador descontar da remuneração dos trabalhadores o valor das quotizações por estes devidas e não os entregar à Segurança Social.

Saiba com o que pode contar, no caso de aplicação de contraordenação e consequente coima:

Contraordenação	Infração	Coimas		
		Pessoas singulares	Pessoas coletivas com	
			Menos de 50 trabalhadores	50 ou mais trabalhadores
Leve	<i>Negligência</i>	50 a 250€	75 a 375€	100 a 500€
	<i>Dolo</i>	100 a 500€	150 a 750€	200 a 1.000€
Grave	<i>Negligência</i>	300 a 1.200€	450 a 1.800€	600 a 2.400€
	<i>Dolo</i>	600 a 2.400€	900 a 3.600€	1.200 a 4.800€
Muito grave	<i>Negligência</i>	1.250 a 6.250€	1.875 a 9375€	2.500 a 12.500€
	<i>Dolo</i>	2.500 a 12.500€	3.750 a 18.750€	5.000 a 25.000€